



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.957, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA ESPAÇOS DE LAZER E CONVIVÊNCIA PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os espaços de lazer e convivência para animais domésticos nos parques e praças do município de Nova Lima.

Parágrafo único – A instalação do espaço depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna, flora e demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

Art. 2º A existência dos espaços de lazer e convivência não impedem, de nenhuma forma, a livre circulação dos animais nas outras áreas dos parques e praças.

Art. 3º A área destinada aos animais não pode representar área superior a 40% do equipamento público em que for instalada.

Art. 4º Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação dos animais que não seja pelos portões ou outros mecanismos de acesso.

§1º - O fechamento previsto no *caput* será realizado observando as características de cada praça de maneira a garantir a integração da nova estrutura com as já existentes.

§2º - Fica autorizado o fechamento parcial desde que acompanhado de parecer técnico que justifique a necessidade, com público no local.

Art. 5º A implantação dos espaços de lazer e convivência poderá ser considerada para fins de contrapartida ambiental devida ao município, observado o regulamento vigente.

Art. 6º As pessoas jurídicas de direito privado poderão realizar a implantação, sem ônus para o município e nos termos de projeto



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

previamente aprovado, podendo ser explorada publicidade em parcela não superior a 10% do perímetro da área cercada.

§1º - A publicidade prevista neste artigo será regulamentada de forma a garantir a integração com a paisagem já existente.

§2º - O percentual poderá ser inferior ao previsto no *caput* se necessário para preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 7º A veiculação de publicidade está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer previstos nesta Lei, podendo o município determinar, a qualquer tempo, a retirada imediata nos casos de descumprimento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 13 de dezembro de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL